



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros, de Abaiara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188492-1	PARECER Nº 1140/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Sampaio Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros, situada na Rua Expedito Oliveira das Neves, 182, Cep.: 63240.000, Abaiara, mediante processo Nº 00188492-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino credenciada pelo Parecer Nº 1548/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1140/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1140/2002
SPU	Nº	00188492-1
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC